



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUIR		<b>MUNICÍPIO:</b> FAGUNDES	
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2022/13876	<b>PARECER Nº:</b> 033/2023	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 16/02/2023

## **I - HISTÓRICO:**

**Maria José Campos de Souza**, responsável legal pelo **Centro Educacional Construir** – localizado na Rua Venâncio Neiva, S/N, Fagundes (PB), CEP 58400-560 –, por meio do presente Processo, requer, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.**

O Processo foi formalizado no CEE/PB em 13 de junho de 2022, recebendo o nº SEE-PRC-2021/13876.

Em 10 de novembro de 2022, o secretário executivo do CEE, Kledenilson Vicente Pessoa Freire, despachou o Processo (fl. 79) para a Assessoria Técnica do CEE, para análise e parecer.

Por meio da Análise nº 162/2022 (fl.64), datada de 28 de setembro de 2022, a assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura baixou o Processo em diligência para complementação de documentos.

Após a complementação, o Processo foi encaminhado, pelo secretário executivo, para a GEAGE, em 10 de novembro de 2022. Na mesma data, foi encaminhado à 3ª GRE, em Campina Grande, para a expedição de Relatório de Inspeção Prévia.

Em 25 de janeiro de 2023, o Processo foi encaminhado ao CEE, constando nele o relatório detalhado da GEAGE (fls. 81-84), assinado pelos inspetores Murilo Florentino Diniz Filho e Taciane Cassia S. Medeiros.

No Relatório de Inspeção Prévia, destacam-se os aspectos do funcionamento e legais, além da infraestrutura física e do corpo técnico-administrativo e pedagógico. Também se destaca que a escola atende aos requisitos de acessibilidade dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 5 de fevereiro de 2023, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

## **II – ANÁLISE:**

Pela análise da documentação que consta no Processo, bem como considerando o parecer final da Assessoria Técnica e o Relatório da Inspeção Prévia realizada pela 3ª GRE/GEAGE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No tocante às condições físicas, observa-se que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta pretendida; e, como se observa na parte final do Relatório da 3ª GRE/GEAGE, a escola atende aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007 do CEE/PB. Nesse sentido, considero cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.



**III – PARECER:**

Pelo exposto, opino pela expedição da **autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, pelo prazo de 3 (três) anos, no **Centro Educacional Construir**.

Convalidamos os estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 16 de fevereiro de 2023.

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de fevereiro de 2023.